



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 230, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 06/2002, alterado pelas Leis Complementares n.ºs 15/2003, 44/2006, 56/2007, 104 /2009, 132/2010, 175/2012, 211/2014 e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLEO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Artigo 24 – Seção II – Da Base de Cálculo e Aliquota passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24. As alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel, para a obtenção do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, são as seguintes:

- I - 0,42 % (zero virgula quarenta e dois por cento) para o imposto territorial;*
- II – 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) para o imposto predial.”*

Artigo 2.º O Artigo 29 – Seção III – Da Inscrição passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29. O contribuinte omissos será inscrito de ofício, sem prejuízo de pagamento da multa imposta no Artigo 41 da LC 06/2002 – Código Tributário do Município.

§ 1.º São equiparados omissos aos que não se inscreverem no cadastro imobiliário do município, que apresentarem informações falsas ou omissões dolosas.

§2.º Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel, o Setor de Tributos poderá arbitrá-la.

§ 3.º O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroagirá à data da ocorrência do fato gerador.”

Artigo 3.º O Item I do Artigo 173 do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Seção V – Das Aliquotas passa vigorar com a seguinte redação:

“I - transmissão compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada 1% (um por cento) e o restante 3% (três por cento), deverá ser cobrada da



46.634.218/0001-07 Site Internet -

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

<http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: post@taquarituba.sp.gov.br

Afixado no mural do Paço Municipal

Taquarituba SP 18/12/15

Publicado no Jornal: *Sucesso Paulista*

.. 1651 de 19/12/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

diferença entre o valor financiado e aquele da real transação.

II -

Artigo 4.º O Artigo 253 da Base de Cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 253 - A base de cálculo da taxa de Fiscalização Sanitária será calculada a razão de 20% (vinte por cento) dos valores constantes na Tabela II – Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Serviços, Indústrias, Profissionais, Civis ou Similares da LC 06/2002 – Código Tributário do Município.”

Artigo 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 18 de dezembro de 2015.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária